



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 22 / 06 / 92.

Presidente da Câmara

Vereador *Wiliam Fernandes Cabral*
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 090/92

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita "Vovó Joana", com sede nesta cidade.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o Centro Espírita "Vovó Joana", com sede nesta cidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 957, de 11 de abril de 1973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 22 de junho de 1992.

Geraldo Bicalho
Vereador *Geraldo Bicalho* Calçado



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

Apresento ao Plenário desta Casa na noite de hoje, o Projeto de Lei que visa estimular o Centro Espírita Vovó Joana, declarando a mesma, de utilidade pública municipal, nos termos da Lei Municipal 957, de 11 de abril de 1973.

O Centro Espírita "Vovó Joana", é uma sociedade civil, com prazo de duração indeterminado, fundada em nosso Município em 01 de janeiro de 1987, com fins religiosos, não possuindo finalidade lucrativa, política e ainda sem discriminação de sexo, nacionalidade e religião.

O Centro Espírita "Vovó Joana", é dirigido pelos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor de Culto e Diretor de Patrimônio, possuindo número ilimitado de integrantes, que são divididos em três classes: Diretoria; Mediuns e Assistentes.

Visa promover o desenvolvimento dos estudos de cultos religiosos, comprometidos com o desenvolvimento espiritual e a libertação do ser humano, constituindo-se elemento de plena justiça, o apoio dos poderes públicos, declarando a citada entidade de utilidade pública.

Espero portanto, poder contar com o valioso apoio dos nobres companheiros e a pronta sanção do Chefe do Executivo a essa nossa aspiração.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 22 de junho de 1992.

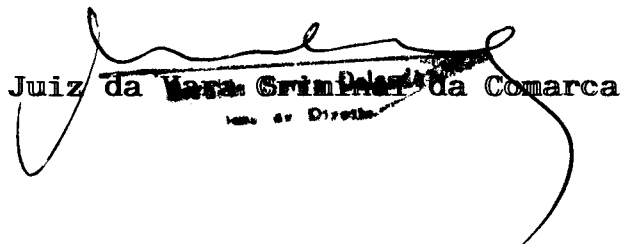
Vereador  Bicalho Calçado

O Doutor Geraldo Senra Delgado,
Juiz de Direito da Vara Crimi-
nal da Comarca de Ubá, MG, na
forma da Lei, etc,

ATESTA, para fins de declaração de utilidade pública municipal, que o CENTRO ESPÍRITA VOVÓ JOANA funciona há mais de 2 (dois) anos, possui personalidade jurídica e os membros de sua Diretoria são pessoas idôneas, não remuneradas por suas funções na entidade.

ATESTA, mais, que a entidade não possui fins lucrativos.

Ubá, 22 de junho de 1992.


Juiz da ~~Vara Criminal~~ da Comarca
Juiz de Direito

Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito da _____ Vara Comarca de Ubá

Definido
Ao Cartório
João Pires
O Cel. Tr
Cau 12/10/87.

HELIO BRAZ DE LIMA, filho de Luiz Braz de Lima e de Dona Maria Rici de Lima, natural de Descoberto (MG), casado, modelador, residente e domiciliado nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais à Rua Cel Otaviano da Rocha, s/n requer a V.Excia, se di-gne autorizar o Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Ubá (MG), a efetuar o registro do Estatuto do Centro "ESPIRITA VÓVÓ JOANA"

Ubá, 02 de Outubro de 1.987

Helio Braz de Lima

Helio Braz de Lima

-Presidente-

E S T A T U T O

C A P Í T U L O I

Artigo 1º - Sob a denominação de CENTRO ESPIRITA VOVO JOAJA, foi fundado no dia 1º de janeiro de 1.987, na cidade de Ubá Estado de Minas Gerais à Av. dos Andradas, 314 - Fundos, entidade com fins religiosos e sem fins lucrativos, políticos e ainda sem discriminação de sexo, nacionalidade e religião.

Artigo 2º - O CENTRO ESPIRITA VOVO JOANA, tem por finalidade:

a) Promover cultos religiosos

Artigo 3º - É por tempo indeterminado a duração do CENTRO ESPIRITA "VÓVÓ JOANA"

Artigo 4º Serão considerados as seguintes datas oficiais

a) Dia 20 de janeiro - - Dia de S. Sebastião

b) Dia 23 de Abril - dia de São Jorge

c) Dia 13 de Maio - dia de Preto Velho

d) Dia 27 de Setembro dia de Cosme e Damião

C A P Í T U L O II

DOS INTEGRANTES

Artigo 5º - Serão em número ilimitados, e dividir-se-ão em tres classes

A) - Diretoria

B) - Mediuns

C) - Assistentes

C A P Í T U L O III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES

Artigo 6º - Votar e ser votados para qualquer cargo na diretoria

Artigo 7º - Tomar parte ativa nas promoções e cultos do Centro

Artigo 8º - Os integrantes devem:

a) Cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO e as deliberações da DIRETORIA, previstos no Regimento Interno.

b) Aceitar e exercer com zelo, fé e dignidade os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

c) Esforçar-se pela manutenção da ordem no recinto para a maior firmeza dos trabalhos e engrandecimento do CENTRO

d) Comparecer aos cultos e reuniões de Diretória
e) Comportar com dignidade e não usar expressões e atos imorais.

f) Ajudar os irmãos espiritualmente quando se fizer necessário.

C A P I T U L O I V

D A S P E N A L I D A D E S

Artigo 9º - Suspende-se o exercício dos participantes:

- a) Por comportamento irregular nos cultos;
- b) Por comportamento considerado prejudiciais aos princípios do CENTRO

Artigo 10º - Serão eliminados os participantes que:

- a) Tratarem direta ou indiretamente da destruição e descuido do CENTRO
- b) Reincidirem em procedimentos contrários ao disposto no Art. 9º e suas alíneas do presente ESTATUTO;
- c) Deixarem de cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno do Centro.

Artigo 11º - As suspensões serão impostas de um a três meses, a critério da Diretoria.

C A P I T U L O V

D A D I R E T O R I A

Artigo 12º - A Diretoria será composta dos seguintes Membros:

- a) Presidente
- b) Vice- Presidente
- c) 1º Secretário (a)
- d) 2º Secretário (a)
- e) 1º Tesoureiro (a)
- f) 2º Tesoureiro (a)
- g) Diretor de Culto
- h) Diretor de Patrimônio

Artigo 13º - São atribuições da Diretoria

- Organizar o Regulamento Interno do Centro
- Promover e Organizar reuniões;
- Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e de todos os regulamentos da Sociedade
- Deliberar sobre a admissão de novos Sócios;
- Deliberar a eliminação de sócios

Relatório Anual de 1977

Relatório de 1977

Conferir junto aos demais dirigentes o encaminhamento dos trabalhos diários

Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Firmar convênios com sociedades congêneres.

§ 1ª A posse da diretoria ocorrerá sempre quinze dias após sua eleição, e terá um período de mandato de um ano.

Artigo 14º - Ao Presidente compete:

- a) Representar oficialmente o Centro, em juízo ou fora dele perante os poderes públicos e repartições administrativas;
- b) Convocar e Presidir a Assembleia Gerais
- c) Assinar, com os demais membros da Diretoria, a correspondência do Centro;

Artigo 15º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 16º - Ao Primeiro Secretário (a) compete:

- a) Orientar e Organizar os trabalhos da Secretaria;
- b) Lavrar e ler as atas das Sessões da Diretoria e assiná-las, depois de lida e discutidas, juntamente com o Presidente

Artigo 17º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Auxiliar ao primeiro Secretário em suas tarefas

Artigo 18º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda os valores da Sociedade

Artigo 19º - Ao 2º Tesoureiro Compete:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro em suas tarefas

Artigo 20º - Ao Diretor de Culto compete:

- a) Auxiliar os Medeiros em seus desenvolvimentos

Artigo 21º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Manter sob sua guarda o Patrimônio da Sociedade

Artigo 22º - C A P I T U L O V I

DA A S S E M B L E I A G E R A L

Artigo 22º - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, sendo o poder soberano da Sociedade e reunir-se-á, ordinariamente, todos os dias 31 de janeiro, para tomada de contas da Diretoria;

Artigo 23º - Reunir-se-á extraordinariamente, toda vez que for convocada pela Diretoria ou pelo Presidente

Parágrafo único - A Convocação extraordinária, será feita também mediar

Relatório do Conselho de Administração

pedido escrito ou devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente, por dois terços, no mínimo de sócios.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será sempre convocada com antecedência de 72 (Setenta e duas) horas, por meio de aviso escrito.

Artigo 25º - As decisões da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria de votos

Artigo 26º - A Assembleia Geral considerar-se-a instalada e constituída desde que, em dia e hora designados, estejam presentes, pessoalmente ou devidamente representada, no mínimo, metade e mais um dos sócios que compõem a sociedade.

Artigo 27º - Um sócio não poderá representar mais de um outro sócio nas Assembleias Gerais. Essa representação somente poderá ser considerada por meio de procuração revestida das formalidades legais e expressamente outorgada.

Artigo 28º - Não havendo número para constituição da Assembleia Geral e primeira convocação, será feita a segunda e última, com antecedência de dois (02) dias com a declaração que é a segunda e última, funcionando, neste caso, com qualquer número.

C A P I T U L O V I I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de de 11 (Oze) membros eleitos pela Assembleia Geral dos sócios, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, juntamente com três suplentes, que funcionarão em caso de impedimento de um ou mais membros.

Artigo 30º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) - Dar parecer nas propostas de novos sócios
- b) - Dar parecer nos relatórios anuais apresentados pela Diretoria
- c) - Dar parecer sobre o andamento do trabalhos no Centro

Artigo 31º - É facultado ao Conselho Deliberativo o direito de assistir às reuniões da Diretoria. Esse direito tornar-se-a obrigação toda vez que pela Diretoria o Conselho Deliberativo for convocado para pronunciar sobre o assunto

Parágrafo Único: Será apenas consultivo o voto dos membros do Conselho Deliberativo quando convidado a comparecer.

Artigo 32º - Este Estatuto começará a vigorar desde sua aprovação, ficando desde logo constituindo em Lei Orgânica do Centro.

Artigo 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria

Abaixo assinatura dos Membros da Diretoria do "CENTRO ESPIRITA VÓVO

JOANA -

Uba, 1º de janeiro de 1.987

SINOPSE DE ATIVIDADES DE 1986

Helio Braz de Lima

Presidente

OFICINA DE ATIVIDADES DE 1986

OFIC. I. nº 1001

Comerciário

Paulo Bonda de Souza - Vice Pres.

C.P.F.

C.I. nº

Repres. Comercial

Neide de Paiva - 1ª Secretária

C.P.F.

D/I.

Func. Pública

Celio Antonieto - 2ª Secretário

C.P.F.

D/I

Comerciário

Luciene Aparecida Lima - 1ª Tesoureira

C.P.F.

D/I

Comerciária

Maria Cristina Cabido - 2ª Tesoureira

C.P.F.

D/I

Comerciária

D. Zilda Balbino de Mello - Diret. Culto

C.P.F.

D/I

Domestica

Luiz Geraldo Pereira - Zelador-Diret. Pat

C.P.F.

D/I

Pedreiro

CONSELHEIROS

José de Mello - C.P.F.

Angela Maria Tormem Moreira

Maria de Fatima Mello

Marlene Rodrigues de Carvalho Lima

Maria da Luz de Mello - C.P.F.

Braz Antonio Moreira

Delzedina-Inácio Antonieto

Maria das Dores Oliveira Souza

José Lucio de Mello

Zilda Balbino de Mello

Abono as assinaturas de: Hélio Braz de Lima, Paulo Condé de Souza, Neide de Paiva, Celio Antonietto, Lucilene Aparecida Lima, Maria * Cristina Cabido, Zilda Balbino de Mello, Luiz Geraldo Pereira, José de Mello, Marlene Rodrigues de Carvalho Lima, Angela Maria Tormem* Moreira, Maria da Luz de Mello, Maria de Fátima Mello, Braz Antonio Moreira, Delzedina Inácio Antonieto, Maria das dores Oliveira Souza, José Lucio de Mello.
Uba, 27 de outubro de 1987.

Maria da Luz de Mello

CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Uba - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficial, Octaviano Januzzi Rocha
Oficial, Maria Balbino de Mello

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Uba - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficial, Octaviano Januzzi Rocha
Oficial, Maria Balbino de Mello

CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado o número de ordem 3787, no PROTOCOLO.

Cidade de Uba, 4 de Novembro de 1987

Octaviano Januzzi Rocha
OFICIAL

Certifico que os presentes Estatutos foram registrados em resumo, no Livro A, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 94, sob o nº 156.

Certifico mais haver arquivado nesta data,* uma via de igual teor dos mesmos.

Octaviano Januzzi Rocha
Oficial

Nihil

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Artigo 1º - Sob a denominação de CENTRO ESPIRITA VOVÓ JOAQUINA, foi fundada no dia 1º de janeiro de 1.937, na cidade de Ubatuba Estado de Minas Gerais à Av. dos Andaraes, 314 - Funchos, entidade com fins religiosos e sem fins lucrativos, políticos e ainda sem discriminação de sexo, nacionalidade e religião,

Artigo 2º - O CENTRO ESPIRITA VOVÓ JOAQUINA, tem por finalidade:

a) Promover cultos religiosos

Artigo 3º - É por tempo indeterminado a duração do CENTRO ESPIRITA "VOVÓ JOAQUINA"

Artigo 4º Serão considerados as seguintes datas oficiais

a) Dia 20 de janeiro - - Dia de S. Sebastião

b) Dia 23 de Abril - dia de São Jorge

c) Dia 13 de Maio - dia de Preto Velho

d) Dia 27 de Setembro dia de Cosme e Damião

CAPÍTULO II

DOS INTEGRANTES

Artigo 5º - Serão em número ilimitados, e dividir-se-ão em três classes

A) - Diretoria

B) - Médiums

C) - Assistentes

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES

Artigo 6º - Votar e ser votados para qualquer cargo na diretoria

Artigo 7º - Tomar parte ativa nas promoções e cultos do Centro

Artigo 8º - Os integrantes devem:

a) Cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO e as deliberações da DIRETORIA, previstos no Regimento Interno.

b) Aceitar e exercer com zelo, fé e dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;

c) Reforçar-se pela manutenção da ordem no recinto para a maior firmeza dos trabalhos e engrandecimento do CENTRO

d) Comparecer aos cultos e reuniões de Diretoria
e) Comportar com dignidade e não usar expressões e atos imorais.

f) Ajudar os irmãos espiritualmente quando se fizer necessário.

C A P I T U L O I V

D A S P E N A L I D A D E S

Artigo 9º - Suspende-se o exercício dos participantes:

- a) Por comportamento irregular nos cultos;
- b) Por comportamento considerado prejudiciais aos princípios do CENTRO

Artigo 10º - Serão eliminados os participantes que:

- a) Tratarem direta ou indiretamente da destruição e descrédito do CENTRO
- b) Reincidirem em procedimentos contrários ao disposto no Art. 9º e suas alíneas do presente ESTATUTO;
- c) Deixarem de cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno do Centro.

Artigo 11º - As suspensões serão impostas de um a três meses, a critério da Diretoria.

C A P I T U L O V

D A D I R E T O R I A

Artigo 12º - A Diretoria será composta dos seguintes Membros:

- a) Presidente
- b) Vice- Presidente
- c) 1º Secretário (a)
- d) 2º Secretário (a)
- e) 1º Tesoureiro (a)
- f) 2º Tesoureiro (a)
- g) Diretor de Culto
- h) Diretor de Patrimônio

Artigo 13º - São atribuições da Diretoria

- Organizar o Regulamento Interno do Centro
- Promover e Organizar reuniões;
- Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e de todos os regulamentos da Sociedade
- Deliberar sobre a admissão de novos Sócios;
- Deliberar a eliminação de sócios

Conferir junto aos demais dirigentes o bom andamento dos trabalhos diários

Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Firmar convênios com sociedades congêneres.

§ 1ª A posse da diretoria ocorrerá sempre quinze dias após sua eleição, e terá um período de mandato de um ano.

Artigo 14º - Ao Presidente compete:

- a) Representar oficialmente o Centro, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e repartições administrativas;
- b) Convocar e Presidir a Assembleia Geral
- c) Assinar, com os demais membros da Diretoria, a correspondência do Centro;

Artigo 15º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 16º - Ao Primeiro Secretário (a) compete:

- a) Orientar e Organizar os trabalhos da Secretaria;
- b) Levantar e ler as atas das Sessões da Diretoria e assiná-las, depois de lida e discutidas, juntamente com o Presidente

Artigo 17º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Auxiliar ao primeiro Secretário em suas tarefas

Artigo 18º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda os valores da Sociedade

Artigo 19º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro em suas tarefas

Artigo 20º - Ao Diretor de Culto compete:

- a) Auxiliar os Médicos em seus desenvolvimentos

Artigo 21º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Manter sob sua guarda o Patrimônio da Sociedade

Artigo 22º - C A P Í T U L O VI

D A A S S E M B L E I A G E R A L

Artigo 22º - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, sendo o poder soberano da Sociedade e reunir-se-a, ordinariamente, todos os dias 31 de janeiro, para tomada de contas da Diretoria;

Artigo 23º - Reunir-se-a extraordinariamente, toda vez que for convocada pela Diretoria ou pelo Presidente

Parágrafo único - A Convocação extraordinária, será feita também mediante

Relatório do Conselho

pedido escrito ou devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente, por dois terços, no mínimo dos sócios.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será sempre convocada com antecedência de 72 (Setenta e duas) horas, por meio de aviso escrito.

Artigo 25º - As decisões da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria de votos

Artigo 26º - A Assembleia Geral considerar-se-a instalada e constituída desde que, em dia e hora designados, estejam presentes, pessoalmente ou devidamente representada, no mínimo, metade e mais um dos sócios que compõem a sociedade.

Artigo 27º - Um sócio não poderá representar mais de um outro sócio nas Assembleias Gerais. Essa representação somente poderá ser considerada por meio de procuração revestida das formalidades legais e expressamente outorgada.

Artigo 28º - Não havendo número para constituição da Assembleia Geral em primeira convocação, será feita a segunda e última, com antecedência de dois (02) dias com a declaração que é a segunda e última, funcionando, neste caso, com qualquer número.

C A P I T U L O V I I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de de 11 (Oze) membros eleitos pela Assembleia Geral dos sócios, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, juntamente com três suplentes, que funcionarão em caso de impedimento de um ou mais membros.

Artigo 30º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) - Dar parecer nas propostas de novos sócios
- b) - Dar parecer nos relatórios anuais apresentados pela Diretoria
- c) - Dar parecer sobre o andamento do trabalhos no Centro

Artigo 31º - É facultado ao Conselho Deliberativo o direito de assistir às reuniões da Diretoria. Esse direito tornar-se-a obrigação toda vez que pela Diretoria o Conselho Deliberativo for convocado para pronunciar sobre o assunto

Parágrafo Único: Será apenas consultivo o voto dos membros do Conselho Deliberativo quando convidado a comparecer.

Artigo 32º - Este Estatuto começará a vigorar desde sua aprovação, ficando desde logo constituindo em Lei Orgânica do Centro.

Artigo 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria

Abaixo assinatura dos Membros da Diretoria do "CENTRO ESPIRITA VOVÓ

JOANA -

Ubá, 12 de janeiro de 1.987

Helio Braz de Lima

Helio Braz de Lima
Presidente

C.P.F.

C. I. nº

Comerciário

Paulo Bondé de Souza

Paulo Bondé de Souza - Vice Pres.

C.P.F.

C.I. nº

Repres. Comercial

Neide de Paiva

Neide de Paiva - 1ª Secretária

C.P.F.

D/I.

Func. Pública

Celio Antônio

Celio Antônio - 2ª Secretário

C.P.F.

D/I

Comerciário

Luciene Aparecida Lima

Luciene Aparecida Lima - 1ª Tesoureira

C.P.F.

D/I

Comerciária

Maria Cristina Cabido

Maria Cristina Cabido - 2ª Tesoureira

C.P.F.

D/I

Comerciária

D. Zilda Balbino de Mello

D. Zilda Balbino de Mello - Diret. Culto

C.P.F.

D/I

Domestica

Luiz Geraldo Pereira

Luiz Geraldo Pereira - Zelador-Diret. Pat.

C.P.F.

D/I

Pedreiro

CONSELHEIROS

José de Mello

José de Mello - C.P.F.

Angela Maria Tormem Moreira

Angela Maria Tormem Moreira

Maria de Fatima Mello

Maria de Fatima Mello

Marlene Rodrigues de Carvalho Lima

Marlene Rodrigues de Carvalho Lima

Maria da Luz de Mello

Maria da Luz de Mello - C.P.F.

Braz Antonio Moreira

Braz Antonio Moreira

Deizadina Inacio Antonieto

Maria das Dores Oliveira Souza

Jose Lucio de Mello

Zilda Balbino de Mello

CONFESIONARIO